

Lei Nº 1.105/99

Morada Nova, 17 de Maio de 1999.

**Cria o Fundo de Aval do Município de Morada Nova e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo de Aval do Município de Morada Nova, de natureza financeira, vinculado a Secretaria de Ação Social, com finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

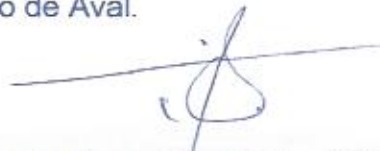
Parágrafo Único – Poderão se avalizados pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A, celebre de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município e que aí exerçam sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante transferência de recursos originários de rubrica da Lei Orçamentária ou de Crédito Especial.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval :

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome ;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos ;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados ;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particular a título de doações, empréstimos, subvenções e auxílios do Estado e da União ;

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.



§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S. A nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecido mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100% ( cem por cento) do valor do capital de giro de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do Aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devido ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda.

- a) o volume máximo financiado para capital de giro, não superior a R\$ 5.000,00 por beneficiário ;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Os créditos de enquadramento dos agentes econômicos a serem beneficiados com o Fundo de Aval, serão estabelecidos em regulamento pelo Chefe do Poder Executivo, priorizando :

- a) O Setor informal ;
- b) A industria caseira.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM 19 DE MAIO DE 1999.

  
**FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO.**  
Prefeito Municipal.